

#### CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - 02 (DUAS) CAMINHONENTES TIPO PICKUP - QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA.

#### **CONTRATO Nº 121/2024**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.104.760/0001-91, com sede na Rua Max Mangels Senior, 1024, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09895-510, telefone n.º (11) 4390-5100 e (11) 97320-1019, e-mail nrescalli@toyota.com.br, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr. Nelson Rescalli Junior, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, albergado na Lei n.º 14.133/2021, resultante do Pregão n.º 90079/2024/SGB, nos termos da Ata de Registro de Preços 042/2024/SGB - Serviço Geológico do Brasil, consoante Processo (SEI) n.º 0027541-80.2024.6.05.8000.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículos – 02 (duas) caminhonetes tipo pick-up – para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão n° 90079/2024, do Serviço Geológico do Brasil.

# NRJ

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As condições da execução do objeto são as constantes do Termo de Referência,

parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

2.2. O Termo de Referência poderá prever endereços e prazos de entrega diferentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses.
- 3.2. Considera-se como infração contratual, para todos os efeitos, o atraso na conclusão do objeto contratado, bem como a paralisação injustificada dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados.
- 3.3. A CONTRATADA está ciente que a execução do objeto poderá vir a ser desenvolvida continuamente com dois ou mais turnos, inclusive nos domingos e feriados, no sentido de assegurar o cumprimento do prazo acordado, sendo de sua total responsabilidade os custos adicionais relativos à remuneração, direitos trabalhistas, previdenciários e demais encargos/despesas pertinentes, bem como a obtenção de eventuais licenças municipais para execução dos serviços no período noturno e nos finais de semana.
- 3.4. Não serão admitidas justificativas de atraso na conclusão do objeto contratado em decorrência de fatos atribuíveis a fornecedores de materiais e equipamentos ou a subcontratados, mesmo quando a contratação destes houver sido previamente autorizada pela TRE-BA.
- 3.5. Não constitui fundamento para justificar o atraso no cumprimento de quaisquer etapas do objeto o fato de o TRE-BA rejeitar, total ou parcialmente, quaisquer dos serviços e/ou materiais, executados e/ou empregados, que não correspondam às exigências, obrigações e condições deste instrumento e suas partes integrantes.
- 3.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, considerando-se como tais apenas aqueles que escapem comprovadamente à previsão e ao controle da CONTRATADA, afetando a execução do objeto contratado, como dentre outros, exemplificativamente, os seguintes, quando, inequivocamente, tenham influência negativa sobre o andamento dos serviços:
- a) Greves locais da indústria da construção civil;
- b) Estado de guerra ou perturbação de ordem pública;
- c) Terremotos e outros cataclismos;
- d) Incêndios, explosões ou sinistros que impeçam o trabalho ou lhe reduzam o ritmo;
- e) Embargo judicial que determine a paralisação dos Serviços ou impeça sua execução na forma programada desde que não tenha sido causado por fatos atribuíveis às partes; e
- f) Chuvas torrenciais contínuas e de longa duração.
- 3.7. A CONTRATADA renuncia, irrevogavelmente, a invocar como motivos de força maior, excludentes ou atenuantes de sua responsabilidade, os seguintes:
- a) Chuvas que não causem a paralisação dos serviços por mais de 01 (um) dia;
- b) Falta de transportes, materiais ou mão-de-obra desde que inferior a 5 (cinco) dias ou desde que provocada por omissão ou imprevidência da CONTRATADA;

- c) Demora na execução de serviços próprios de entidades públicas e concessionárias de serviços públicos, salvo se a CONTRATADA houver tomado as providências que lhe caibam, em tempo hábil e na forma devida.
- 3.8. Qualquer atraso decorrente dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser comunicado, por escrito, pela CONTRATADA ao TRE-BA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua ocorrência, ocasião em que a CONTRATADA exporá e documentará, satisfatoriamente, a ocorrência e natureza dos referidos eventos, indicando suas consequências e sugerindo as providências que devem ser tomadas, cabendo ao TRE-BA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do efetivo recebimento da comunicação, se pronunciar sobre a aceitação ou não das alegações, ficando automaticamente ineficaz a comunicação da CONTRATADA, se recusadas suas razões.
- 3.9. Havendo atraso no cumprimento do prazo estabelecido nesta Cláusula pela ocorrência de força maior reconhecida pela TRE-BA, o prazo para execução do objeto será prorrogado pelo tempo do impedimento, ajustando-se o prazo de execução, no que couber.
- 3.10. Não obstante a aceitação das alegações de caso fortuito ou de força maior, caso tais hipóteses perdurem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, poderá a TRE-BA rescindir o presente acordo, sem quaisquer penalidades, devendo, no entanto, quitar junto à CONTRATADA os valores relativos ao objeto executado, recebido e aprovado até a data de ocorrência do evento decorrente de caso fortuito ou de força maior.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que a execução do objeto ora avençada se realize em conformidade com as especificações e prazos exigidos e, sempre, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com o Termo de Referência.
- 4.1.1. Prestar eventual serviço associado ao fornecimento, quando contemplado no objeto da contratação, conforme as especificações e prazos previstos no Termo de Referência.
- 4.1.2. Observar, durante a execução do objeto, o exato cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.
- 4.1.3. Observar as normas vigentes da ABNT, eventualmente, relacionadas ao objeto deste Contrato.
- 4.2. Cumprir o prazo de garantia previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.2.1. O prazo de garantia contratual do(s) bem(ns), complementar à garantia legal, será o previsto no Termo de Referência, quando houver previsão, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.3. Possuir aporte técnico treinado e habilitado, em número suficiente, que proporcione reais garantias do objeto executado, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, e mão de obra de boa qualidade, conforme previsto no Termo de Referência.
- 4.4. Substituir empregados na execução do objeto, por solicitação da fiscalização do

TRE-BA, caso seja identificada qualquer irregularidade ou má execução do objeto contratado pelo empregado.

- 4.5. Fornecer, às suas expensas, de acordo com a legislação em vigor, quando necessário, a todos os seus trabalhadores, dedicados ao objeto deste Contrato, os Equipamentos de Proteção Individual EPIs, levando em consideração a periodicidade, o tipo e a quantidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Cercado de Aprovação C.A., e / ou Cercado de Registro do Importador C.R.I.
- 4.5.1. Treinar seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI's, quanto aos Equipamentos de Proteção Coletiva EPC's , em estrita obediência às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA).
- 4.6. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais necessários ao fornecimento, equipamentos, instrumental, ferramentas, uniformes e transporte adequado e necessário à execução dos trabalhos, independentemente de descrição aqui explícita, competindo-lhe, ainda, contratar os seguros obrigatórios, durante a sua execução, não podendo a falta de qualquer destes itens ser invocada como justificativa de atraso ou de imperfeições nos serviços.
- 4.7. Atender às notificações, feitas pela fiscalização, acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de expedição da correspondência.
- 4.8. Permitir, a qualquer momento, o livre acesso da fiscalização da TRE-BA ao local dos serviços e ao acompanhamento da execução dos trabalhos/serviços, e proibir, rigorosamente, toda pessoa que não tenha sido expressamente autorizada pela TRE-BA, ou que por força de lei não tenha direito ao livre acesso ao local dos serviços, garantindo assim a segurança e qualidade no desenvolvimento dos trabalhos.
- 4.9. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à TRE-BA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por ato ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente de outras cominações legais e contratuais.
- 4.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, ficando eximido o TRE-BA de qualquer responsabilidade fiscal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, assistenciais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além de licenças, seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.
- 4.10.1. Disponibilizar, sempre que requisitada pela fiscalização, toda documentação relativa ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias referentes a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e acidentários relacionados com este Contrato.
- 4.11. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 4.12. Manter o TRE-BA, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo, nesse particular e em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e

responsável por si e/ou sucessores, por quaisquer ônus que venham a ser imputados ao TRE-BA, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.

- 4.13. Suprir em tempo hábil qualquer ausência de empregado alocado aos trabalhos, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e impedir solução de continuidade na execução do objeto contratado.
- 4.14. Responsabilizar-se pelas medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus representantes.
- 4.15. Obter dos órgãos competentes todas as licenças, permissões, certificados necessários à execução do objeto, de modo prévio, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA, quando necessária, conforme previsto na legislação.
- 4.16. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente.
- 4.17. Responsabilizar-se pela confecção e colocação de placas dos serviços, quando necessário, nos locais indicados pela fiscalização, conforme o modelo fornecido pelo TRE-BA.
- 4.18. Remover e destinar adequadamente, na forma prevista pela legislação ambiental aplicável, o entulho resultante da execução do objeto do Contrato, quando gerado.
- 4.19. Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade disponível no sítio eletrônico do TRE-BA.
- 4.20. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato. 5.2. Indicar o local da execução do objeto, seu prazo e suas especificações, conforme o Termo de Referência.
- 5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, estabelecida no Contrato.
- 5.5. Efetuar o pagamento referente ao objeto contratado de acordo com os preços e a forma estabelecidos no Contrato, após a devida aprovação do objeto executado.
- 5.6. Atestar as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, com as ressalvas e/ou glosas que se zerem necessárias.
- 5.7. Assegurar-se da boa execução do objeto, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.
- 5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado que esteja em desacordo com as respectivas especificações.

- 5.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE-BA, não devem ser interrompidos.
- 5.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- 5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- 5.12. Reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de inexecução do objeto contratual, ou em caso de inexecução a contento do objeto contratual.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados em seus valores unitários e global para o objeto deste Contrato, fixos e irreajustáveis, estão estabelecidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- 6.2. O TRE-BA não pagará qualquer taxa ou valor além do mencionado na Proposta da CONTRATADA, inclusive retorno dos equipamentos, após a conclusão da execução do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 7.1. A título de contraprestação pela execução do objeto contratado, recebido e aprovado, o TRE-BA pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 560.000,00** (quinhentos e sessenta mil reais), fixa e irreajustável, conforme a proposta de preços apresentada e aceita e considerada, para todos os fins de direito, parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.
- 7.1.1. O valor efetivo do Contrato dependerá das ordens de serviço/fornecimento emitidas, considerando que o presente Contrato decorre de um Registro de Preços, no qual não há obrigação de contratar a totalidade das quantidades estimadas.
- 7.1.2. No valor citado acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, tais como: o salário, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, valor a título de alimentação, vale-transporte, na forma da lei, materiais a serem utilizados, mão-de-obra; fretes, lucro, BDI etc.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado pelo objeto, efetivamente, executado e aprovado pela fiscalização e observarão os preços registrados na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- 8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após o fornecimento do objeto e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal (conforme abaixo), acompanhada dos documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação e recibo, atestado pelo TRE-BA, onde ocorrerão as respectivas entregas, conforme o Termo de Referência.

- 8.2.1. O pagamento poderá ser realizado em parcelas, a título de contraprestação pelo fornecimento executado de forma parcelada, quando previsto no Termo de Referência.
- 8.2.2. Em caso de fornecimento executado de forma parcelada, quando previsto no Termo de Referência, a realização do pagamento parcelado observará o procedimento descrito nesta cláusula, contemplando o fornecimento, o recebimento e a aprovação de cada parcela do objeto.
- 8.3. A apresentação da Nota Fiscal e do recibo emitido pelo TRE-BA deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TRE-BA.
- 8.4. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da TRE-BA liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias.
- 8.5. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da TRE-BA não esteja disponível, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação por e-mail ou por outra forma definida pelo representante do TRE-BA.
- 8.6. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e o TRE-BA deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TRE-BA, observada a exceção prevista acima.
- 8.7. O TRE-BA poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.
- 8.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:
- EM = Encargos moratórios devidos;
- N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
- VP = Valor da prestação em atraso.
- 8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

NRJ

# CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

- 9.1. O objeto do presente Contrato será recebido:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com todas as exigências do Termo de Referência e do Contrato;
- b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as

exigências do Termo de Referência e do Contrato.

- 9.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência e com o Contrato.
- 9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 9.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do TRE-BA, que anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto e determinará o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada pelo TRE-BA, através de representante designado, consoante o Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA, em caso de cometimento de infrações, estará sujeita às seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência.
- 11.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de conclusão do objeto, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 11.1.3. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado e rejeitado, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 11.1.4. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado desconforme as especificações deste instrumento, do Termo de Referência ou da Proposta, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 11.1.5. Multa não compensatória de até 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial, sobre o valor global do Contrato, que poderá ser rescindido.
- 11.1.6. Multa de até 5% (cinco por cento) em caso de cometimento de fraude fiscal.
- 11.1.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima estará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e de contratar com o TRE-BA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.1.7.1. O impedimento de licitar e de contratar com o TRE-BA resultará em descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo.
- 11.1.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão e impedimento.

- 11.1.9. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos diretos e indiretos.
- 11.1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizarse-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 11.1.12. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrava ou judicialmente, conforme o caso.
- 11.1.13. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificavas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado ao TRE-BA, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.1.14. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima estará sujeita à penalidade de Impedimento de licitar e de contratar com o TRE-BA, pelo prazo de até dois anos.
- 11.1.14.1. O impedimento de licitar e de contratar com o TRE-BA resultarão em descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo.
- 11.1.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.1.16. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos diretos e indiretos.
- 11.1.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.1.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.
- 11.1.19. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrava ou judicialmente, conforme o caso.
- 11.1.20. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao TRE-BA, observado o princípio da proporcionalidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

- 12.1. São formas de extinção do vínculo contratual:
- 12.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.
- 12.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.
- 12.1.3. Resolução.
- 12.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.
- 12.1.5. Conclusão total da execução do objeto contratado.
- 12.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

- 12.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.
- 12.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.
- 12.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.
- 12.6. A Execução total do objeto contratado é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

- 13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do TRE-BA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento.
- 14.2. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços referentes à instalação do(s) equipamento(s) adquirido(s), desde que previstos no Termo de Referência.
- 14.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA obriga-se a comunicar ao TRE-BA a intenção de subcontratar parte do objeto, sendo que tal subcontratação dependerá de aprovação prévia e expressa da contratante, que ocorrerá somente na hipótese prevista na subcláusula acima.
- 14.3.1. Em nenhuma hipótese o faturamento do(s) Subcontratado(s) poderá ser feito diretamente em nome do TRE-BA devendo ser feito diretamente à CONTRATADA que será a única e exclusiva responsável pelo pagamento devido ao(s) respectivo(s) Subcontratado(s).
- 14.3.2. Na hipótese de subcontratação de parte do objeto, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, perante o TRE-BA, por sua direção, execução, qualidade, fiscalização, integral e obrigatória, observância de todos os termos, cláusulas, obrigações e condições deste Contrato.
- 14.3.3. A responsabilidade da CONTRATADA por serviços executados por Subcontratados por ela contratados é integral e solidária, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 14.3.4. Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a CONTRATADA e seus Subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre o TRE-BA e a CONTRATADA ou entre o TRE-BA e os Subcontratados.
- 14.3.5. Em hipótese alguma o TRE-BA se responsabilizará por quaisquer obrigações

pactuadas entre a CONTRATADA e os Subcontratados.

- 14.3.6. Em todas as hipóteses, sempre que a CONTRATADA se utilizar de Subcontratados deverá fornecer à CONTRATANTE cópias autenticadas dos contratos celebrados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da respectiva celebração do contrato.
- 14.4. Sempre que lhe for solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar ao TRE-BA os comprovantes de recolhimentos de encargos trabalhistas e previdenciários referentes à mão de obra dos Subcontratados. No caso do não fornecimento de qualquer dos comprovantes antes mencionados, ou na hipótese de ser verificada qualquer irregularidade, será facultado ao TRE-BA exigir que seja imediatamente rescindida a subcontratação, sem prejuízo de poder pleitear da CONTRATADA a reparação das irregularidades encontradas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

- 15.1. Os recursos necessários para os pagamentos do objeto deste Contrato foram provisionados no orçamento do TRE-BA, para o exercício 2024, na seguinte classificação:
- Programa 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário;
- Ação 02.122.0033.20GP.0029 "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia";
- Plano Orçamentário 0001 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa;
- Conta Orçamentária 4.4.4.90.52.52 Veículos de Tração Mecânica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUPERVISÃO DO CONTRATO

- 16.1. A designação do Gestor do Contrato, do fiscal e de um suplente caberá Secretário de Gestão Administrativa, indicados através de documento no processo de contratação.
- 16.2. A CONTRATADA deverá designar e indicar um supervisor por procuração que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data prevista para apresentação da proposta, com base na variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor AMPLO-IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

—ds NRJ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES

### CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 18.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.
- 18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

19.1. O TRE-BA não exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor do TRE-BA. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando, à Lei no 12.846, de 01/08/2013.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:
- 21.1.1. O signatário infra-assinado possui o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.
- 21.1.2. Possui todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para a celebração do presente Contrato e para execução de todas as obrigações dele decorrentes.
- 21.1.2.1. O disposto acima contempla as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis aos empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado.
- 21.1.3. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.
- 21.1.4. Reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

- 21.1.5. Possui suficiência para a execução do objeto e fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra necessários à conclusão do objeto contratado no preço ajustado, o qual deverá cobrir inclusive todas as suas obrigações contratuais com relação a fornecimento e estocagem de material, utilização de equipamentos, transportes, instalações de apoio, canteiro, instalações, telefonia, mão-de-obra, impostos, taxas e emolumento, diretos ou indiretos e tudo o mais que for necessário à execução e manutenção dos serviços.
- 21.1.6. Conhece e cumprirá o Código de Conduta, Ética e Integridade do TRE-BA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 22.1. As partes se comprometem a:
- 22.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma disposta na Lei n o 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 22.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei n o 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 22.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei n o 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 22.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.
- 22.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.
- 22.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.
- 22.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.
- 22.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei n o 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 22.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 22.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, "dado pessoal" é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 22.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, "tratamento" é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

NRJ

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem desde já para dirimir as questões oriundas deste instrumento o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade de Salvador - BA, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente rubricados, independente de transcrição.
- 24.2. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.
- 24.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, cercada pelo Sistema Eletrônico de Informações SEI do TRE-BA, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 24.4. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



0027541-80.2024.6.05.8000 3180253v6